



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 321, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

Aprova o Regimento Eleitoral da eleição no Colégio Eleitoral da Universidade Federal do Oeste do Pará de candidatos(as) para comporem a lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação, para o exercício do cargo de Reitor(a) no quadriênio de abril de 2026 a abril de 2030.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.010134/2025-12, proveniente do Conselho Universitário - Consun, e em cumprimento à decisão do egrégio Consun, tomada na 2ª reunião extraordinária realizada em 19 de agosto de 2025, de forma presencial, promulga esta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Eleitoral que estabelece normas para fins de escolha dos nomes que comporão a lista tríplice de candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) da Ufopa para o quadriênio de abril de 2026 a abril de 2030, a ser encaminhada ao Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º São elegíveis ao cargo de Reitor(a) os(as) professores(as) integrantes da Carreira do Magistério Superior, que possuam título de Doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.264, de 22 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os(as) candidatos(as) comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

Art. 3º Poderão concorrer ao cargo de Reitor(a) docentes que atendam aos requisitos do art. 2º, independentemente de participação em qualquer processo de consulta prévia à comunidade universitária, tendo em vista o caráter não vinculativo da consulta.

Art. 4º Todo processo de eleição para escolha dos nomes que irão compor a lista tríplice, a ser encaminhada ao MEC, será deliberado em Colégio Eleitoral, no âmbito do Consun, a ser constituído com pelo menos 70% (setenta por cento) dos membros de servidores(as) docentes, em obediência ao que determina a legislação vigente.

Art. 5º Os(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) não poderão participar, na qualidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de membros, das reuniões do Colégio Eleitoral que deliberarão sobre as etapas do processo de eleição e elaboração da lista tríplice, não podendo ter direito a voto e nem voz.

CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º Na data definida no Cronograma do Anexo I, o(a) Presidente do Consun da Ufopa publicará ato constituindo Colégio Eleitoral para fins de votação e escolha dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no processo eleitoral para compor a lista tríplice a ser encaminhada ao MEC para escolha do(a) Reitor(a) da Ufopa para o quadriênio de abril de 2026 a abril de 2030.

Art. 7º A composição do Colégio Eleitoral para a eleição e elaboração da lista tríplice observará as disposições legais quanto à proporção de membros docentes, devendo ser composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de servidores(as) docentes, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 1.916/1996.

Art. 8º O Colégio Eleitoral, no âmbito do Consun, a ser presidido pelo(a) Presidente do Consun, será composto pelos:

- I - membros titulares do Consun;
- II - membros suplentes representantes da categoria docente no Consun;
- III- vice-diretores(as) dos *Campi*; e
- IV - vice-diretores(as) dos Institutos.

§ 1º Não havendo Vice-Diretor(a) no *Campus* ou Instituto, será escolhido o membro decano docente do Conselho da Unidade.

§ 2º O membro do Consun que representa a sociedade, integrante do Conselho Comunitário, terá direito a voto no Colégio Eleitoral.

Art. 9º A Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores - Sege prestará o auxílio administrativo necessário para a execução dos trabalhos do Colégio Eleitoral.

CAPÍTULO III  
DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Os(As) candidatos(as) a Reitor(a) deverão formalizar o pedido de inscrição mediante envio de ficha de inscrição constante no Anexo II desta Resolução, endereçado ao e-mail institucional da Sege (sege.consun@ufopa.edu.br) até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos da data limite do período previsto no cronograma do processo eleitoral, constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º A Sege responderá o e-mail do(a) candidato(a), confirmando o recebimento da documentação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º Até 1 (um) dia antes do término do período de inscrições, a Sege encaminhará e-mail aos(às) candidatos(as) já inscritos, confirmando se houve o recebimento dos documentos encaminhados e informando quais documentos foram recebidos, sendo possível aos candidatos o envio de eventuais documentos faltantes até a última data de inscrição.

§ 3º A prerrogativa do § 2º não abrange o(a) candidato(a) que se inscrever no último dia de inscrições, ficando sobre sua inteira responsabilidade o envio de todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento de sua inscrição.

§ 4º A Sege não analisará o mérito das inscrições.

Art. 11. Para a inscrição, os(as) candidatos(as) a Reitor(a) deverão anexar à ficha de inscrição a cópia dos seguintes documentos:

I - declaração de vínculo institucional com a Ufopa;

II - currículo lattes completo, no padrão Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

III - título de doutor(a) válido no Brasil; e

IV - plano de trabalho;

Art. 12. Terminado o prazo de inscrições, o(a) Presidente do Colégio Eleitoral, em data definida no Cronograma do Anexo I, publicará no [site da Sege](#), ato do resultado preliminar das inscrições, com nome dos inscritos, situação da inscrição (se deferida ou indeferida) e motivação fundamentada para eventual indeferimento.

Parágrafo único. O resultado preliminar das inscrições, no mesmo dia de sua publicação no [site da Sege](#), deverá também ser encaminhado ao e-mail institucional dos(as) candidatos(as) e de todos os membros do Colégio Eleitoral.

Art. 13. Publicado o resultado, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ser julgado pelo plenário do Colégio Eleitoral.

Art. 14. Havendo recursos, o(a) Presidente do Colégio Eleitoral convocará reunião extraordinária do órgão colegiado, em data definida no Cronograma do Anexo I, para julgamento do recurso.

Art. 15. Iniciada a reunião para julgamento do recurso, o(a) Presidente do Colégio Eleitoral explanará suas razões de fatos e de direito que levaram ao indeferimento da candidatura.

Art. 16. Após manifestação do(a) Presidente, será dada a palavra ao(à) recorrente, pelo prazo de até 10 (dez) minutos, para se manifestar ao que entender de direito, expondo também suas razões de fato e de direito expostas no recurso apresentado.

Parágrafo único. O(A) recorrente poderá se fazer representado(a) por advogado(a), que deverá, antes do início da reunião, encaminhar procuração ao e-mail da Sege ([sege.consun@ufopa.edu.br](mailto:sege.consun@ufopa.edu.br)).

Art. 17. Após manifestação do(a) recorrente, serão iniciadas as discussões entre os membros do Colégio Eleitoral até a votação pelo deferimento ou indeferimento do recurso,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

que será decidido por maioria simples dos presentes.

Art. 18. Afim de subsidiar eventual discussão, com vistas a sanar dúvidas dos membros do Colégio Eleitoral, poderá ser convocado(a) para participar da reunião qualquer servidor(a) dos *Campi* da Ufopa.

Art. 19. Não havendo recursos do resultado preliminar ou após julgamento de recursos ao resultado preliminar, o(a) Presidente do Colégio Eleitoral, em data definida no Cronograma do Anexo I, publicará ato de resultado definitivo de inscrições no [site da Sege](#), cabendo a esta Secretaria, na mesma data da referida publicação, encaminhar o resultado definitivo aos e-mails institucionais de todos os membros do Colégio Eleitoral.

**CAPÍTULO IV**  
**DA REUNIÃO PARA ELEIÇÃO**

Art. 20. Em data definida no cronograma do Anexo I, será convocada reunião do Colégio Eleitoral, preferencialmente presencial, para escolha dos nomes que irão compor a lista tríplice a ser encaminhada ao MEC.

Art. 21. Iniciada a reunião, haverá a verificação da composição do órgão colegiado de pelo menos 70% (setenta por cento) de membros docentes presentes, com vistas a garantir a legalidade do processo eleitoral.

Art. 22. Após a verificação da participação de pelo menos 70% (setenta por cento) de membros docentes, haverá a leitura, pelo(a) Presidente do Colégio Eleitoral, do resumo (texto informado pelo(a) autor(a)) do currículo lattes, apresentados no ato da inscrição, de todos(as) candidatos(as) a Reitor(a), que poderão participar da reunião como ouvintes.

Parágrafo único. A ordem de leitura do resumo do currículo dos(as) candidatos(as) será definida mediante sorteio.

Art. 23. Após a leitura do resumo do currículo dos(as) candidatos(as), cada candidato(a) a Reitor(a) terá a palavra por até 15 (quinze) minutos, onde poderá se manifestar no que entender de direito, explanando seu plano de trabalho pensado para a Universidade nos próximos 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. A ordem de fala dos(as) candidatos(as) obedecerá ao sorteio já realizado para definição da ordem de leitura do resumo do currículo.

Art. 24. Terminadas as manifestações dos(as) candidatos(as), será dado início ao processo de votação.

Parágrafo único. Iniciada a reunião até o término da votação, é vedado a membros do Colégio Eleitoral manifestarem sua preferência por candidato(a), afirmando votar no candidato(a) ou tentando convencer demais membros a votarem no(a) candidato(a) de sua preferência.

Art. 25. A eleição e elaboração da lista tríplice deverá atender ao que dispõe a legislação vigente, em escrutínio único, sendo o voto uninominal e aberto, devendo cada membro do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Colégio Eleitoral votar em apenas um(a) candidato(a).

Art. 26. O(A) Presidente do Colégio Eleitoral organizará o processo de votação, solicitando, membro por membro, a manifestação de seu voto em um(a) dos(as) candidatos(as).

Art. 27. A ordem de votação dos membros do Colégio Eleitoral ocorrerá por ordem alfabética.

Parágrafo único. Durante a manifestação do voto, cada membro votará de forma direta, informando seu(sua) candidato(a) escolhido(a).

Art. 28. A lista será composta com os 3 (três) primeiros nomes mais votados, obedecendo a ordem decrescente de votação obtida.

Art. 29. Havendo empate entre 2 (dois/duas) ou mais candidatos(as), proceder-se-á nova votação somente com os nomes dos(as) candidatos(as) empatados(as).

Art. 30. Havendo somente 2 (dois/duas) candidatos(as) para compor a lista tríplice, o Colégio Eleitoral indicará o terceiro nome.

Art. 31. O voto será ato personalíssimo, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 32. Encerrada a sessão, o(a) Presidente do Colégio Eleitoral proclamará o resultado, devendo a ata da reunião ser aprovada na mesma sessão.

Art. 33. Acompanhará a ata da reunião para a escolha de Reitor(a) o Boletim de Apuração, especificando o voto dos(as) conselheiros(as).

Art. 34. Do resultado da eleição, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ser julgado pelo Colégio Eleitoral.

Art. 35. Havendo recurso, o(a) Presidente do Colégio Eleitoral convocará reunião extraordinária, em data definida no Cronograma do Anexo I, para julgamento do recurso.

Art. 36. Iniciada a reunião para julgamento do recurso, será dada a palavra ao(à) recorrente, pelo prazo de até 10 (dez) minutos, para se manifestar ao que entender de direito, expondo também suas razões de fato e de direito expostas no recurso apresentado.

Parágrafo único. O(A) recorrente poderá se fazer representado(a) por advogado(a), que deverá, antes do início da reunião, encaminhar procuração ao e-mail da Sege (sege.consun@ufopa.edu.br).

Art. 37. Após manifestação do(a) recorrente, será iniciada as discussões entre os membros do Colégio Eleitoral até a votação pelo deferimento ou indeferimento do recurso, que será decidido por maioria simples dos membros presentes.

Art. 38. A fim de subsidiar eventual discussão, com vistas a sanar dúvidas dos membros do Colégio Eleitoral, poderá ser convocado(a) para participar da reunião qualquer servidor(a) dos *Campi* da Ufopa.

Art. 39. Julgado o recurso, o resultado final da eleição será publicado no [site da Sege](#).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO V  
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO A SER ENCAMINHADO AO MEC**

Art. 40. Após resultado definitivo do processo eleitoral, a Reitoria da Ufopa encaminhará Ofício ao MEC informando do processo eleitoral realizado, indicando o nome dos(as) 3 (três) candidatos(as) mais votados(as) no Colégio Eleitoral constituído, em ordem decrescente.

Art. 41. No ofício constará que:

I - a eleição ocorreu em Colégio Eleitoral constituído especificamente para este fim e por pelo menos 70% (setenta por cento) de servidores docentes, obedecendo ao que dispõe o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 1.916/1996;

II - houve consulta prévia à comunidade acadêmica, mas sem vinculação com a eleição no Colégio Eleitoral; e

III - o processo obedeceu a todos os trâmites legais exigidos.

Art. 42. No ofício encaminhado ao MEC pela Reitoria, constarão como anexo cópias:

I - da resolução que regulamentou o processo de consulta à comunidade;

II - da resolução que regulamentou o processo eleitoral no Colégio Eleitoral;

III - da manifestação do Consun de que a consulta prévia ocorreu sem vinculação com a eleição no Colégio Eleitoral;

IV - do ato que constituiu o Colégio Eleitoral;

V - fichas de inscrição dos(as) 3 (três) candidatos(as) mais votados(as) no Colégio Eleitoral e, portanto, escolhidos(as) para compor a lista tríplice, com os respectivos documentos que anexaram às fichas de inscrição;

VI - atas das reuniões do Colégio Eleitoral que forem realizadas.

Parágrafo único. Além dos documentos listados nos incisos do art. 42, deverão ser anexados ao ofício eventuais documentos exigidos pelo MEC.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Consun.

Art. 44. Fica revogada a Resolução Consun nº 290, de 23 de setembro de 2021.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor em 20 de agosto de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH](#).

**ALDENIZE RUELA XAVIER**  
Presidente do Consun



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Constituição do Colégio Eleitoral pelo(a) Presidente do Consun	27/10/2025
Período de Inscrição de candidatos(as) para compor a lista tríplice a ser encaminhada ao MEC	28 e 29/10/2025
Publicação do Resultado Preliminar das Inscrições	30/10/2025
Prazo para recurso	31/10/2025 a 3/11/2025
Publicação do Resultado Definitivo das Inscrições	4/11/2025
Reunião do Colégio Eleitoral para votação e escolha dos nomes para compor a lista tríplice a ser encaminhada ao MEC para escolha do(a) Reitor(a) da Ufopa para o quadriênio 2026/2030	5/11/2025 (manhã)
Prazo para recurso	5 (14 horas) a 6/11/2025
Publicação do Resultado Definitivo do Processo Eleitoral	7/11/2025
Envio da lista tríplice ao MEC	8/11/2025 a 25/11/2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ANEXO II – Ficha de Inscrição**

EU, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, exercente do cargo de Professor(a) do Magistério Superior na Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), Matrícula Siape nº \_\_\_\_\_, venho por meio desta requerer inscrição como candidato(a) a Reitor(a) para compor a lista tríplice a ser encaminhada ao MEC para fins de escolha do(a) exercente do cargo de Reitor(a) da Ufopa para o quadriênio 2026-2030.

Declaro que, nos termos da Lei nº 9.192/1995, do Decreto nº 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.264/2007, satisfaço os requisitos exigidos para o exercício do cargo, sendo Professor(a) com título de Doutor(a).

Na oportunidade, declaro ainda que concordo com as regras do processo eleitoral dispostas no Regimento Eleitoral no âmbito do Colégio Eleitoral, aprovadas em Resolução nº 321/2025 do Conselho Universitário da Ufopa.

Por fim, anexo junto a ficha de inscrição cópias:

- ( ) de declaração de vínculo institucional com a Ufopa;
- ( ) de *curriculum lattes*;
- ( ) de título de doutor válido no Brasil;
- ( ) de plano de trabalho;

Nos termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_ - PA, \_\_\_\_ de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)